

**MATRIZ DE RISCOS**

1. OBJETO: aquisição de material para a manutenção da piscina da Praça de Esportes Major Toledo.

2. CLÁUSULA CONTRATUAL

A matriz de riscos referente a esta aquisição deverá observar as seguintes cláusulas:

Risco	Grau	Percentual	Mitigação
Aumento no custo dos itens vencidos	Máximo	100%	Aquisição dos materiais em melhores condições Cuidados com perdas em transporte Utilização de métodos de estoque que reduzam perda de produtos estocados Agilidade na entrega do objeto solicitado
Aumento no frete (combustíveis, etc)	Baixo	20%	Contratos com preço pré-fixado com o fornecedor Retirada em bom volume de materiais
Aumento de salários	Baixo	20%	Composição de provisões para pagamentos de funcionários Terceirização das atividades permitidas conforme legislação vigente
Necessidade de prorrogação de prazo pelas intempéries	Nulo	0%	Acompanhamento da execução processual Resolução de problemas no momento em que ocorrerem Liberação de acesso aos pontos
Risco	Grau	Percentual	Mitigação
Aumento no custo dos itens	Máximo	100%	Aquisição dos materiais em melhores condições Cuidados com perdas em transporte Utilização de métodos de estoque que reduzam perda de produtos estocados Agilidade na entrega do objeto solicitado

TABELA 01 – TABELA DE RISCOS

Os graus de que trata a cláusula anterior serão:

Nulo – 0% - não será atribuída nenhuma alteração para manutenção do equilíbrio econômico e financeiro para o Contrato Administrativo ou Ata de Registro de Preços. Aplicado a situações que possam causar prorrogação do prazo de entrega.



Baixo – 20% - será atribuída alteração para manutenção do equilíbrio econômico e financeiro para o Contrato Administrativo ou Ata de Registro de Preços, aplicando-se o reajuste sobre o percentual que tal custo representa.

Médio – 50% - será atribuída alteração para manutenção do equilíbrio econômico e financeiro para o Contrato Administrativo ou Ata de Registro de Preços, aplicando-se o reajuste sobre o percentual que tal custo representa.

Alto – 70% - será atribuída alteração para manutenção do equilíbrio econômico e financeiro para o Contrato Administrativo ou Ata de Registro de Preços, aplicando-se o reajuste sobre o percentual que tal custo representa.

Máximo – 100% - será atribuída alteração para manutenção do equilíbrio econômico e financeiro para a Ata de Registro de Preços, aplicando-se o reajuste sobre o percentual que tal custo representa.

Os percentuais descritos acima não representam o acréscimo de valor, e sim o percentual que cada risco representará para a eventual concessão de ajuste, dentro dos limites descritos nesta matriz.

Nos casos em que incidirem duas ou mais situações previstas como riscos, serão aplicadas em adição, até o limite de 100% (cem por cento).

O valor de aumento a ser considerado para reequilíbrio será o resultado da seguinte fórmula:

$$\text{Valor do reequilíbrio} = \left(\text{Preço de custo atual} - \text{Preço de custo antes da licitação} \right) * \text{Percentual do grau de risco}$$

2.1.1. Índices e/ou tabelas oficiais para aplicação de atualização automática e impacto financeiro: para esta aquisição, não será admitida atualização automática com base em índices ou tabelas oficiais.

2.1.2. O gestor contratual será responsável pelo acompanhamento dos impactos financeiros durante a execução contratual.

2.2. Os fatos supervenientes da aquisição que poderão impactar o contrato serão:

2.2.1. Modificação das soluções previamente delineadas no anteprojeto ou no projeto básico;

3. Quando o contrato for demasiadamente onerado, poderá ser rescindido ou suspenso, a critério da Administração;

4.1. Neste caso, a Administração suportará reajustes até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor da aquisição



4.2. para mitigar eventuais riscos, exige-se a apresentação de garantia no aporte de 5% (cinco por cento) do valor da aquisição.

5. No caso de contratação integrada ou semi-integrada, o contrato somente sofrerá alteração financeira nos seguintes casos:

5.1. Para restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro decorrente de caso fortuito ou força maior;

5.2. Por necessidade de alteração do projeto ou das especificações para melhor adequação técnica aos objetivos da contratação, a pedido da Administração, desde que não decorrente de erros ou omissões por parte do contratado, observados os limites estabelecidos no art. 125 da lei 14.133/2021.

5.3. Por necessidade de alteração do projeto nas contratações semi-integradas, nos termos do § 5º do art. 46 da lei 14.133/2021.

5.4. Por ocorrência de evento superveniente alocado na matriz de riscos como de responsabilidade da Administração.

Antonio Luiz da Silva Cassiano
Departamento de Esportes

